



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 03/10/2025 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 29/2025 - CMAS/JF – Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara de Juiz de Fora no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora (CMAS/JF). O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA - CMAS/JF, na 11ª reunião ordinária, de 25 de setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal n.º 8.925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações, CONSIDERANDO o requerimento de inscrição da entidade Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara de Juiz de Fora, recebido em 25 de abril 2025; CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Análise Documental n.º 01/2025, de 01 de setembro de 2025, apreciado pela Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais; CONSIDERANDO reunião de orientação realizada em 01 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que foi verificada a ausência de equipe de referência contratada em seu número mínimo para a execução da oferta socioassistencial, exigido conforme a Resolução n.º 109/2009 - CNAS, conforme Resolução n.º 269/2006 (NOB-RH), conforme Resolução n.º 17/2011 - CNAS e conforme Nota Técnica Conjunta n.º 01/2023/MDS/CNAS/SNAS; CONSIDERANDO que foi verificado no plano de ação anual a ausência de demonstração da origem dos recursos da entidade de assistência social, conforme exige a Resolução n.º 32/2018 - CMAS/JF e conforme a Resolução n.º 14/2014 - CNAS, **RESOLVE**: Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição da Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara de Juiz de Fora, CNPJ 48.939.346/0001-86, com sede administrativa na Rua Marumbi, n.º 79 - Bairro Marumbi, Juiz de Fora, MG, CEP: 36051-040, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora - CMAS/JF. Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição da entidade que solicita oferta de atendimento socioassistencial, em virtude da ausência de preenchimento de requisitos necessários para o deferimento de tal inscrição, uma vez que o quadro de recursos humanos informado não está em conformidade com a Resolução n.º 109/2009 - CNAS, e por não ter sido indicado a origem dos recursos da entidade em conformidade com a Resolução n.º 32/2018. De acordo com a Resolução n.º 32/2018 - CMAS/JF, art. 15, a entidade que tenha seu pedido de inscrição indeferido poderá recorrer em até 10 dias úteis após a aprovação do indeferimento em Plenária, devendo fundamentar oficialmente sua discordância. Caso não queira recorrer, a entidade poderá apresentar um novo pedido de inscrição no CMAS a qualquer tempo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 25 de setembro de 2025. a) MEIRIJANE TEODORO – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora.

Fechar